

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
111/2024	160067	Concluída	MARCEL DA SILVA KOVAC
Título: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicidade legal			
Observações:			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 6.784,3200	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
16152 - Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial	UNIDADE	12
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 301,9200	R\$ 565,3600	R\$ 565,3600
Coeficiente de Variação: 46,5969%		
Desvio Padrão: 263,4400		
Maior Preço: R\$ 828,8000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Correio Braziliense - Fornecedor	1		R\$ 2.394,0000	03/10/2024	Não

Identificação do Fornecedor		Endereço Eletrônico
00.001172/0001-80		E-mail
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
03/10/2024	17:37	-
Contato	Informações Adicionais	
classificados.df@cbnet.com.br	-	
Anexos		
Correio Braziliense.pdf		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	Correio Braziliense (Via EBC) - Fornecedor	1		R\$ 2.086,5600	02/10/2024	Não

Identificação do Fornecedor

09.168.704/0001-42

Endereço Eletrônico

<https://publicidadelegal.ebc.com.br/>

Data da Cotação

02/10/2024

Hora da Cotação

12:24

Validade da Cotação

-

Contato

-

Informações Adicionais

Conforme Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Anexos

Planilha de Orçamentação EBC.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	Jornal de Brasília (Via EBC) - Fornecedor	1		R\$ 301,9200	02/10/2024	Sim

Identificação do Fornecedor

09.168.704/0001-42

Endereço Eletrônico

<https://publicidadelegal.ebc.com.br/>

Data da Cotação

02/10/2024

Hora da Cotação

12:24

Validade da Cotação

-

Contato

-

Informações Adicionais

Conforme Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Anexos

Planilha de Orçamentação EBC.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	IV	Site do Jornal de Brasília (Via EBC) - Fornecedor	1		R\$ 301,9200	02/10/2024	Sim

Identificação do Fornecedor

09.168.704/0001-42

Endereço Eletrônico

<https://publicidadelegal.ebc.com.br/>

Data da Cotação

02/10/2024

Hora da Cotação

12:24

Validade da Cotação

-

Contato

-

Informações Adicionais

Conforme Planilha de Ações de Divulgação -EBC

Anexos

Planilha de Orçamentação EBC.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	IV	Jornal de Brasília (via Luz Publicidade) - Fornecedor	1		R\$ 828,8000	04/10/2024	Sim

Identificação do Fornecedor		Endereço Eletrônico
34.270.942/0001-01		E-mail
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
04/10/2024	8:30	-
Contato	Informações Adicionais	
luzdf@luzpublicidade.com	-	
Anexos		
Luz Publicidade.pdf		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	IV	Site do Jornal de Brasília (via Luz Publicidade) - Fornecedor	1		R\$ 828,8000	04/10/2024	Sim

Identificação do Fornecedor		Endereço Eletrônico
34.270.942/0001-01		E-mail
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
04/10/2024	8:30	-
Contato	Informações Adicionais	
luzdf@luzpublicidade.com	-	
Anexos		
Luz Publicidade.pdf		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	IV	Correio Braziliense (via Luz Publicidade) - Fornecedor	1		R\$ 2.662,4000	04/10/2024	Não

Identificação do Fornecedor		Endereço Eletrônico
34.270.942/0001-01		E-mail
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
04/10/2024	8:30	-
Contato	Informações Adicionais	
luzdf@luzpublicidade.com	-	
Anexos		
Luz Publicidade.pdf		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	IV	Site do Correio Braziliense (via Luz Publicidade) - Fornecedor	1		R\$ 2.662,4000	04/10/2024	Não

Identificação do Fornecedor		Endereço Eletrônico
34.270.942/0001-01		E-mail
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
04/10/2024	8:30	-
Contato	Informações Adicionais	
luzdf@luzpublicidade.com	-	
Anexos		
Luz Publicidade.pdf		

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade com a Instrução Normativa Seges nº 65/2021.

- 1. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicidade legal sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21.
- 2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** De 2 a 4 de outubro de 2024.

3. METODOLOGIA UTILIZADA PARA OBTENÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS ESTIMADOS

Com vistas a atender o que preconiza o inciso VI, do artigo 3º da IN Seges n. 65/2021, foi utilizada a seguinte **metodologia** para a obtenção dos **custos unitários estimados** na presente pesquisa de preço, de modo que foram seguidos os seguintes passos, descritos a seguir:

3.1. (1º Passo) - Utilização preferencial dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 5º, da IN Seges n. 65/2021.

A presente pesquisa de preços deu preferência à utilização de sistema oficial de pesquisa de preços, por meio do módulo Sistema de Pesquisa de Preços do compras.gov.br (inciso I do art. 5º, da IN Seges n. 65/2021).

Como critério inicial da pesquisa no supracitado sistema, utiliza-se o **CATMAT** (nos casos de aquisição de materiais) ou o **CATSER** (nos casos de contratação de serviços).

3.2. (2º Passo) - Filtragem de resultados a partir de critérios temporal, geográfico, quantitativo e outras características da contratação.

O Sistema de Pesquisa de Preços possibilita a filtragem das amostras a partir de critérios temporal, geográfico e quantitativo. A metodologia adotada seguiu os parâmetros apontados abaixo.

3.2.1. Critério temporal

Quando da utilização do parâmetro previsto nos **incisos I e II** do art. 5º, da IN Seges n. 65/2021, foram consideradas, no Sistema de Pesquisa de Preços do Comprasnet, as compras realizadas nos últimos **12 (doze) meses**. Excepcionalmente, quando constatado que o valor de referência esteja abaixo do valor de mercado, foram consideradas as compras realizadas nos últimos **seis meses**, haja vista tratar-se de período temporal capaz de reproduzir, com mais fidedignidade, preços de mercado atualizados.

3.2.2. Critério geográfico

Foi dada preferência às contratações realizadas no Distrito Federal, haja vista que tais amostras são capazes de reproduzir, com mais fidedignidade, os custos praticados no mercado local. Não havendo amostras representativas suficientes, estendeu-se a pesquisa para todo o Brasil.

3.2.3. Critério quantitativo

Foi dada preferência às compras cujos quantitativos se aproximavam do quantitativo estimado pelo Setor Requisitante, haja vista a economia de escala. Não havendo amostras representativas suficientes, foi retirado o filtro do quantitativo.

3.3. (3º Passo) - Análise do **coeficiente de variação** das amostras apresentadas.

O Sistema de Pesquisa de Preços elenca as amostras encontradas relativas ao **CATMAT/CATSER** selecionado e informa o coeficiente de variação das referidas amostras. O coeficiente de variação fornece a **oscilação dos dados obtidos em relação à média**. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

Podemos classificar o coeficiente de variação em três tipos: **alto, intermediário e baixo**.

- Coeficiente de variação **BAIXO**: percentual de até **25%** (amostras **homogêneas**);
- Coeficiente de variação **INTERMEDIÁRIO**: percentual acima de **25% até 50%** (amostras **heterogêneas**); e
- Coeficiente de variação **ALTO**: percentual acima de **50%** (amostras **muito heterogêneas**).

3.4. (4º Passo) - Desconsideração de amostras com valores **manifestamente inconsistentes, inexecutáveis e excessivamente elevados**.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexecutável ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais (**extremos** da amostragem).

A Lei n. 14.133/21, art. 59, § 4º estabelece que, no caso de obras e serviços de engenharia, são consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o que representa, uma **variação de 25%** a maior ou a menor em relação à média dos preços obtidos na amostragem.

Diante da inexistência de norma que estabeleça critérios para definição de preços inexecutáveis ou elevados para outros objetos, adota-se, por analogia, o percentual de **25% de variação em relação à média de preços** para identificar os valores que são presumivelmente inexecutáveis (a menor) ou presumivelmente elevados (a maior) na realização da pesquisa de preços.

Caso o Sistema de Pesquisa de Preços indique que o coeficiente de variação é alto, isto é, **superior a 50%**, proceder-se-á à **análise crítica** do conjunto das amostras, a fim de identificar e **desconsiderar** aquelas amostras **manifestamente inconsistentes, inexecutáveis e excessivamente elevadas**, conforme a seguinte metodologia:

As amostras são ordenadas numericamente com base no valor crescente e decrescente e são **descartadas** aquelas localizadas nos **extremos** da amostragem, consideradas **manifestamente inconsistentes, inexecutáveis e elevadas**, até que o Sistema de Pesquisa de Preços aponte que o coeficiente de variação restou **igual ou inferior a 50%**.

Em suma, para fim do presente instrumento, consideram-se:

- “**manifestamente inconsistentes**”: amostras localizadas nos extremos da amostragem, relativas a bens e serviços diferentes do edital.
- “**manifestamente inexecutáveis**” e “**manifestamente elevadas**”: amostras localizadas nos extremos da amostragem, responsáveis por implicar o coeficiente de variação **superior a 50%** da média das amostras encontradas.
- “**presumivelmente inexecutáveis**” e “**presumivelmente elevadas**”: amostras localizadas nos extremos da amostragem, responsáveis por implicar o coeficiente de variação **superior a 25% até 50%** da média das amostras encontradas

3.5. (5º Passo) - Seleção do **método de cálculo** do custo unitário - **média ou mediana**.

Após a desconsideração das amostras manifestamente inconsistentes, manifestamente inexecutáveis e manifestamente elevadas, passa-se à seleção da média ou da mediana como método de cálculo do custo unitário.

A **média** é a soma de todos os preços obtidos dividida pelo quantitativo desses preços. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Representa a tendência central e é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos. A mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma heterogênea e com um número pequeno de observações.

Assim, a opção pela “média” ou pela “mediana” variará conforme a amostra de dados seja homogênea ou heterogênea, assim entendida aquela cujo coeficiente de variação seja considerado **baixo** ou **intermediário**.

O coeficiente de variação é considerado **baixo** quando apresenta percentual **igual ou inferior a 25%** em relação à média de preços (**homogeneidade das amostras**), sendo, nesse caso, indicada a **média** como critério de definição do valor de mercado. Se ele for **superior a 25% (intermediário)**, o coeficiente indica a presença de valores extremos distorcendo a média (**heterogeneidade das amostras**), situação em que se adota a utilização da **mediana** como critério de definição do preço estimado, conforme metodologia recomendada pelo Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ, 4ª edição, 2021.

3.6. (6º Passo) - Utilização excepcional dos parâmetros previstos nos incisos III e IV do art. 5º, da IN Seges n. 65/2021.

Encontradas amostras representativas suficientes a partir do parâmetro previsto no inciso I do art. 5º, da IN Seges/ME 65/21 (sistemas oficiais de governo), a obtenção dos custos unitários baseou-se na amostragem em questão, conforme rito descrito acima.

Porém, caso a amostragem tenha se mostrado insuficiente, passou-se à pesquisa de **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços (inciso I do art. 5º, da IN Seges n. 65/2021).

Excepcionalmente, na hipótese de não terem sido encontradas amostras representativas suficientes a partir dos parâmetros I e II do art. 5º, da IN Seges n. 65/2021, ou quando os valores encontrados se mostrarem desatualizados em relação aos valores de mercado, complementou-se a pesquisa com os parâmetros prescritos nos incisos III e IV do art. 5º, da IN Seges n. 65/2021 (pesquisa em sítios eletrônicos e pesquisa direta com fornecedores, conforme o caso).

4. DA PESQUISA ATRAVÉS DE SÍTIOS DA INTERNET (INCISO III) E DIRETAMENTE COM FORNECEDORES (INCISO IV).

4.1. Não houve pesquisa de preço prevista no **inciso III**, do art. 5º, da IN Seges n. 65/2021, levando-se em conta a natureza complexa do objeto que apresenta inúmeras variáveis e especificidades que dificultam a obtenção de comparações diretas e confiáveis. Tendo em vista que a orçamentação do objeto exige a análise de diferentes variáveis para a composição de um valor final. Portanto, superado o inciso III, por inadequação a natureza do objeto, mostrou-se mais adequado o uso dos parâmetros estabelecidos pelo inciso IV.

4.2. O único item da presente contratação (contratação de publicidade legal) foi cotado junto aos fornecedores do mercado. As cotações remetidas pelos fornecedores relativas ao referido item, foi anexada ao presente relatório, via sistema, exclusivamente junto ao mesmo, por economicidade e para evitar redundância de anexos.

4.3. A comunicação eletrônica (e-mails enviados e recebidos) junto aos fornecedores será juntada aos autos do processo licitatório.

4.4. A título de justificativa da escolha dos fornecedores, consigno que foram escolhidos de forma aleatória e imparcial, através de pesquisa generalizada no sítio eletrônico: <https://www.google.com.br>, com amparo no inciso VIII, do art. 3º, da IN Seges n. 65/2021.

4.5. Para fins de análise, a série de preços coletados para obtenção do valor estimado, foi anexada a este documento em processo eletrônico.

5. E-MAILS ENVIADOS AOS FORNECEDORES (SEM RESPOSTA):

5.1. Em atenção ao inciso IV, do § 2º, do Art. 5º, da IN Seges n. 65/2021, segue uma relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput do mesmo artigo, para fins de registro: gilmar@grupojbr.com, atendimento@dsipublicacoes.com.br. A comunicação eletrônica (e-mails enviados) junto aos fornecedores também será juntada aos autos do processo licitatório.

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO:

- 6.1.** O preço estimado da contratação é de R\$ 6.784,32 (*seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos*), conforme memória de cálculo apresentada neste documento e anexada ao processo eletrônico.
- 6.2.** Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS:

A presente pesquisa de preços foi conduzida por: ST JEFERSON DE JESUS SILVA, CPF nº [XXX.301.835-XX]; 1º Sgt Eng JÚLIO CESAR DE SANT'ANNA BRUM, CPF nº [XXX.274.287-XX]; 2º Sgt Art MARCEL DA SILVA KOVAC, CPF nº [XXX.138.937-XX];

Brasília, na data da assinatura.

JEFERSON DE JESUS SILVA – ST Eng

Chefe da Equipe

JÚLIO CESAR DE SANT'ANNA BRUM – 1º Sgt Eng

Membro da Equipe

MARCEL DA SILVA KOVAC – 2º Sgt Art

Membro da Equipe

Relatório emitido em 09/10/2024 14:41

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$